



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.083, de 10 de maio de 2.023

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na lei nº 2.576, de 10 de maio de 2.023,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.527 de 17 de novembro de 2.022, crédito adicional especial na importância de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) destinados ao atendimento das despesas referente à castração de animais, observando se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Créditos Especiais

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva
02.02 – Secretaria de Administração Geral
02.02.00 – Secretaria de Administração Geral
18 – Gestão Ambiental
18.541 – Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0005 – Gestão Administrativa
18.541.0005.2.016 – Manutenção do Depto. de Planej. e Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 51.000,00
0.02.19 - 100.098 – Transferências dos Estados

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte conformidade:

Anulação

02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0018.2.031 – Manutenção Recursos Fundo a Fundo-Estado
299 - 3.3.90.39.00 – Outros Servs. Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 51.000,00
0.02.19 – 300.098 – Transferências de Convênio do Estado



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

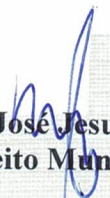
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 10 de maio de 2.023


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN